



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

LEI Nº 1332/2003

SÚMULA: Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel e de incentivos tributários à empresa "C. A. Carboni & Costa Ltda.", nos termos dos arts. 3º, 5º e 18 da Lei nº 972/97 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso dos imóveis constituídos pelos lotes de terras nº 173/B3, com área total de 1.495,00 metros quadrados, e nº 173/B4, com área de 1.495,00 metros quadrados – contendo uma construção em alvenaria - localizados na Gleba Ribeirão Centenário – Parque Industrial Paulo Saes – Fase II - à empresa "C. A. Carboni & Costa Ltda.".

Art. 2º A concessão prevista no artigo anterior terá a duração máxima de 10 anos e será destinada exclusivamente para atender aos objetivos comerciais de industrialização e comercialização de gêneros alimentícios, preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos, podendo a concessionária efetuar a construção das edificações que se fizerem necessárias no imóvel referido.

Parágrafo único. Fica vedada à empresa referida no art. 1º qualquer modificação nas edificações já existentes, também concedidas por esta lei, sem a prévia, expressa e escrita autorização do município.

Art. 3º Ficam concedidos, nos prazos abaixo determinados, os seguintes incentivos tributários à empresa referida no *caput*:

I – isenção da taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento, por 5 anos;

II – isenção de IPTU, por 5 anos;

III – redução da alíquota do ISS em 30%, por 2 anos;

IV – isenção da taxa de coleta de lixo, por 5 anos.

Parágrafo único. Os incentivos acima referidos serão usufruídos pela empresa imediatamente após ao início da vigência desta lei.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

Art. 4º Constará obrigatoriamente, na escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, inclusive com as acessões e benfeitorias realizadas pela concessionária, se esta inadimplir com suas obrigações legais e contratuais, especialmente:

I – desvio de finalidade no uso dos imóveis;

II – paralisação das atividades por período igual ou superior a 3 meses;

Parágrafo único. Em todos os casos, ocorrendo a reversão, não haverá qualquer indenização à concessionária.

Art. 5º A concessão prevista nesta lei é intransferível a qualquer título que seja.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 1.242/01, bem como todas as demais disposições em contrário.

Mandaguáçu, 29 de agosto de 2003.

José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal